

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Autorizado pela Lei 1648/2018

www.capanema.pr.gov.br

CAPANEMA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.





EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

DIREÇÃO: Roseli Salvador Weissheimer

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Vitória Lovera Marostega

APOIO TÉCNICO: Diego Stefano Junges e Pedro Augusto Gluszewicz Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP: 85.760-000

Fone: (46) 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br

Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Neivor Kessler

Vice-Prefeito Municipal: Edemir Zandomênic Junior

Chefe de Gabinete: Roseli Salvador Weissheimer

Procurador-Geral: Orlandino Prause da Silva Junior

Controladora Geral do Município: Jeandra Wilmsen

Secretário da Fazenda Pública: Alexsandro Noll

Secretária de Logística e Contratações: Carolina Weissheimer

Secretária de Administração Interina: Carolina Weissheimer

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente: Airton Marcelo Barth

Secretária de Educação e Cultura: Adriana Magnanti Lassig

Secretário de Esporte e Lazer: Anderson Ricardo Nodari

Secretária da Família e Evolução Social: Izolete Aparecida Walker

Secretário de Infraestrutura e Urbanismo Interino: Jair Canci

Secretário de Saúde: Magaiver Rodrigo Felipen

Secretário de Viação e Obras: Valdir Luft

Secretário de Aceleração Econômica e Inovação: Roque Osmar

Pompermaier

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85.760-000

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Dirceu Alchieri - Presidente

Vereador: Geancarlo Denardin - Vice-Presidente

Vereadora: Ivone Maria Natal da Silva - 1º Secretária

Vereadora: Edna Aparecida Tavares - 2º Secretária

Vereador: André Luiz Drebes

Vereador: Edson Wilmsen

Vereadora: Eduarda Soares Tortora

Vereador: Ercio Marques Schappo

Vereador: Jilmar Jablonski

Vereador: Sergio Ullrich

Vereador: Valdomiro Brizola

ATOS LICITATÓRIOS

EXTRATO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2026

Objeto da Contratação: AQUISIÇÃO DE LICENÇA PARA ACESSO À PLATAFORMA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DENOMINADA BANCO DE PREÇOS.

Item	Código do serviço	Nome do produto/serviço	Qtde.	Unidade	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
1	69847	Licença anual para acesso à plataforma de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública denominada Banco de Preços	2	UN	R\$ 11.328,32	R\$ 22.656,64

Valor total da Contratação R\$ 22.656,64 (vinte e dois mil seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

A modalidade de contratação por inexigibilidade de licitação possui amparo na LCM 14/2022, que assim dispõe:

Art. 98. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços ou de tecnologia da informação e de comunicação que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; [...]

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido, prestado ou disponibilizado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

CONTRATADO: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA

CNPJ: 07.797.967/0001-95

ENDEREÇO: R. IZABEL A REDENTORA, 2356, SALA 117, CENTRO

CIDADE: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR, CEP 83.005-010

TELEFONE: (41) 3778-1830

E-MAIL: contato@bancodeprecos.com.br

Município de Capanema PR, 08 de abril de 2026.

Roselia Kriger Becker Pagani

Chefe do Departamento de Contratações Públicas

Pregoeira/Agente de Contratação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 88/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 11/2026

Data da Assinatura: 08/04/2026.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE LICENÇA PARA ACESSO À PLATAFORMA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DENOMINADA BANCO DE PREÇOS.

Valor total: R\$ 22.656,64 (vinte e dois mil seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

Neivor Kessler

Prefeito Municipal

LEIS

LEI Nº 1.960 DE 8 DE ABRIL DE 2026

Institui o programa Capanema Nota Mil, estabelece normas de estímulo à cidadania fiscal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA CAPANEMA NOTA MIL

Art. 1º Fica instituído o programa Capanema Nota Mil, com a finalidade de promover a cidadania fiscal, fomentar a educação tributária, estimular a economia local e alcançar os seguintes objetivos:

- I - incentivar o consumo no comércio e nos serviços locais;
- II - estimular a população a exigir notas fiscais de serviço eletrônica (NFS-e);
- III - elevar a arrecadação própria do município;
- IV - aumentar o Índice de Participação do Município;
- V - combater a sonegação fiscal e a informalidade.

Parágrafo único. Para estimular a educação fiscal por meio da divulgação institucional do Programa, o regulamento, a ser editado por ato do Poder Executivo, poderá definir setores econômicos considerados prioritários, podendo o Município de Capanema disponibilizar materiais de divulgação a serem expostos pelos estabelecimentos participantes em local visível e de fácil acesso ao público.

CAPÍTULO II DAS PREMIAÇÕES E DOS SORTEIOS

Art. 2º O programa consistirá na distribuição de prêmios por meio de sorteios públicos, com periodicidade definida em regulamentação anual, a partir dos cupons gerados pelas NFS-e cadastradas.

Art. 3º Os prêmios poderão ser:

- I - em dinheiro;
- II - bens de consumo duráveis e eletrodomésticos;
- III - vale-compra para uso no comércio local;
- IV - créditos para abatimento ou quitação de débitos com o município devidamente constituídos;
- V - outros prêmios correlatos.

§ 1º A concessão das premiações observará o limite anual estabelecido no §1º do art. 9º, e, no que couber, o disposto no Anexo de Renúncia de Receita constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

§ 2º Os prêmios concedidos serão cancelados caso não sejam utilizados no prazo de 6 (seis) meses, contados da data de sua disponibilização, sendo o respectivo valor incorporado ao sorteio subsequente.

§ 3º É vedada a transferência de pontos ou de prêmios a terceiros.

Art. 4º Os sorteios utilizarão como base os resultados da Loteria Federal, na forma detalhada em regulamento, com publicação dos resultados no Diário Oficial Eletrônico do Município.

CAPÍTULO III DA PARTICIPAÇÃO E DA ELEGIBILIDADE

Art. 5º Poderão participar pessoas físicas, entidades beneficentes, associações e demais pessoas jurídicas sem fins lucrativos, permitindo-se a diferenciação por categoria, domiciliadas no território do Município de Capanema, desde que atendam aos seguintes requisitos:

- I - adquiriram de estabelecimento fornecedor localizado no Município de Capanema, que seja contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);
- II - tenham solicitado a inclusão do CPF ou CNPJ nas NFS-e;
- III - efetuem o cadastro no sistema oficial do Município para participação no programa.

Parágrafo único. Serão considerados válidos, para fins de participação, apenas os documentos fiscais eletrônicos emitidos por estabelecimentos regularmente inscritos no Município, desde que constituam documento fiscal hábil, indiquem corretamente o adquirente e não tenham sido emitidos mediante fraude, dolo ou simulação.

Art. 6º Não gerarão cupons de participação no Programa:

- I - serviços ou operações não sujeitas à incidência do ISSQN;

- II - serviços prestados por pessoas físicas sujeitas ao regime fixo do ISSQN (autônomos);

- III - atividades exercidas por cartórios;

- IV - serviços prestados por instituições financeiras, casas lotéricas e cooperativas de crédito;

- V - demais atividades não sujeitas ao ISSQN, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º Poderão participar do Programa Capanema Nota Mil todos os inscritos que atenderem aos requisitos desta Lei, ainda que possuam débitos de natureza tributária ou não tributária perante o Município de Capanema, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º Na hipótese de o participante contemplado possuir débitos vencidos e exigíveis perante o Município de Capanema, e tratando-se de premiação em dinheiro, na forma do inciso I do art. 3º, o valor do prêmio será automaticamente utilizado para compensação total ou parcial desses débitos, sendo entregue ao beneficiário apenas o saldo remanescente, se houver.

§ 2º Na hipótese de o participante contemplado possuir débitos vencidos e exigíveis perante o Município de Capanema, e tratando-se de prêmios nas demais modalidades previstas nos incisos II a V do art. 3º, o contemplado perderá o direito à premiação, ficando o prêmio automaticamente cancelado e o seu valor reincorporado ao montante de premiações a ser disponibilizado em sorteios subsequentes, na forma definida em regulamento.

§ 3º O regulamento poderá disciplinar os procedimentos operacionais para verificação da situação do contemplado, a forma de compensação de débitos e a inclusão dos prêmios cancelados na programação dos sorteios subsequentes.

CAPÍTULO IV DA REGULAMENTAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS

Art. 8º Fica o Município de Capanema, através da Secretaria Municipal da Fazenda Pública, obrigado a emitir regulamento anual com a disposição dos prêmios e demais regras complementares à execução do programa previsto nesta Lei.

Parágrafo único. O regulamento que trata o caput deste artigo deverá definir obrigatoriamente:

- I - os prêmios e o cronograma dos sorteios;
- II - as formas de pontuação para geração de bilhetes para o sorteio;
- III - as condições a serem cumpridas pelos beneficiários para fazer jus às premiações;
- IV - outras disposições que se fizerem necessárias à implantação e desenvolvimento do programa de que trata esta Lei.

CAPÍTULO V DO FINANCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 9º Os créditos para disponibilização dos prêmios, previstos no art. 3º, bem como os recursos destinados aos sorteios instituídos por esta Lei, serão contabilizados observando as normas de contabilidade pública aplicáveis.

§ 1º O valor total dos créditos distribuídos anualmente não poderá exceder o montante equivalente a 20% (vinte por cento) da receita de ISSQN efetivamente arrecadada no exercício anterior, sendo vedada a concessão de novos créditos quando atingido o referido limite.

§ 2º A limitação prevista no caput não implica redução nominal de alíquota do ISSQN, consistindo exclusivamente em mecanismo de controle global de créditos concedidos no âmbito do Programa, observada, em qualquer hipótese, a alíquota mínima prevista na legislação federal.

Art. 10. A coordenação do Programa Capanema Nota Mil será exercida pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública, que terá a atribuição de controlar a execução do Programa, garantir a regularidade dos sorteios e adotar as medidas necessárias à prevenção e correção de irregulari-

dades.

§ 1º A Secretaria Municipal da Fazenda Pública instituirá Comissão de Acompanhamento do Programa Capanema Nota Mil, de caráter consultivo e de apoio técnico, composta por servidores efetivos designados por ato do Poder Executivo e por representantes da sociedade civil, observada, no mínimo, a seguinte composição:

I - servidores efetivos das áreas de administração tributária e de tecnologia da informação;

II - representantes de entidades privadas de caráter social com atuação no Município;

III - representantes de instituições de ensino superior ou técnico, públicas ou privadas, com sede ou atuação no Município, preferencialmente vinculados a cursos de áreas afins, como matemática, administração, contabilidade, economia ou tecnologia da informação.

§ 2º O regulamento disporá sobre o número de membros, os critérios de indicação e designação, a duração do mandato, a forma de participação de docentes, discentes e dirigentes das instituições de ensino, bem como sobre o funcionamento da Comissão.

§ 3º Compete à Comissão de Acompanhamento do Programa Capanema Nota Mil:

I - supervisionar os mecanismos de controle e fiscalização vinculados à emissão das NFS-e;

II - propor ajustes normativos, operacionais e procedimentais visando ao aperfeiçoamento do Programa;

III - identificar indícios de irregularidades, fraudes ou padrões atípicos de emissão de documentos fiscais;

IV - recomendar a adoção de medidas corretivas, inclusive suspensão preventiva de créditos ou bloqueio de participação, quando necessário;

V - acompanhar o cumprimento do limite global de créditos concedidos;

VI - realizar avaliação periódica dos resultados arrecadatários;

VII - monitorar os impactos fiscais e orçamentários decorrentes da execução do Programa;

VIII - elaborar relatório anual consolidado sobre a execução, desempenho e regularidade do Programa, para fins de transparência e controle interno.

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal da Fazenda Pública, em conjunto com a Comissão Interna de Acompanhamento do Programa Capanema Nota Mil, assegurar a transparência da execução do Programa, devendo disponibilizar no Portal da Transparência do Município documentação e informações suficientes para possibilitar a verificação, acompanhamento e controle da sua execução.

Parágrafo único. A divulgação deverá contemplar, no mínimo, dados relativos aos créditos concedidos, valores distribuídos, quantitativo de participantes, lista de premiados, relatórios de acompanhamento fiscal e demais informações necessárias ao controle social e institucional, garantindo ampla transparência.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 12. O descumprimento das disposições do Programa Capanema Nota Mil sujeitará o prestador de serviços às seguintes penalidades administrativas, sem prejuízo das sanções previstas na legislação tributária municipal:

I - advertência formal, na hipótese de irregularidade de natureza meramente formal e sanável;

II - multa de 2 (duas) UFM (Unidade Fiscal do Município) por infração, nos casos de descumprimento das obrigações específicas do Programa, tais como:

a) negativa injustificada de inclusão do CPF ou CNPJ do tomador na NFS-e, quando solicitado;

b) descumprimento das regras operacionais estabelecidas no regulamento anual;

c) inobservância das exigências de divulgação institucional previstas na

regulamentação;

III - multa de 5 (cinco) UFM por infração, nos casos de reincidência ou prática de conduta que comprometa a regularidade do Programa;

IV - suspensão temporária da participação no Programa, nos casos de infrações reiteradas ou indícios de fraude vinculada ao sistema de pontuação ou geração de cupons;

V - exclusão do Programa, nos casos de fraude comprovada.

§ 1º Considera-se reincidência a prática de nova infração da mesma natureza no prazo de 12 (doze) meses contados da decisão administrativa definitiva.

§ 2º A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Fica autorizado, para fins de divulgação institucional, comunicação oficial e padronização visual do Programa, o uso da denominação gráfica “Capanema Nota 1000”, em substituição ou conjuntamente com a expressão por extenso “Capanema Nota Mil”, na forma do manual de identidade visual do programa a ser desenvolvido.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.541, de 2015.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de abril de 2026.

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

Alexandro Noll
Secretário Municipal da Fazenda Pública

LEI Nº 1.961 DE 8 DE ABRIL DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação com Entidades da Sociedade Civil para a realização da 23ª Feira do Melado, 14ª Expocap, 13ª Mostra de Gado e 6º Leilão de Gado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA AUTORIZAÇÃO E DO OBJETO

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Capanema/PR autorizado a celebrar Acordo de Colaboração com a Sociedade Rural de Capanema – SRC (CNPJ 00.330.945/0001-71) e com a Associação Comercial e Empresarial de Capanema – ACEC (CNPJ 77.830.370/0001-80), ambas com sede nesta cidade, para, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco de planejamento, organização e execução da 23ª Feira do Melado, da 14ª Expocap, da 13ª Mostra de Gado e do 6º Leilão de Gado de Corte e Leiteiro, a serem realizadas de 12 a 16 de agosto de 2026, nas dependências do Parque de Exposições ARMANDIO GUERRA, visando ao fomento do desenvolvimento econômico, turístico, cultural e agroindustrial no Município.

§ 1º A parceria firmada terá como metas:



I - Divulgação do Melado e Açúcar Mascavo produzidos no Município, ressaltando a indicação geográfica e a qualidade dos produtos locais;
 II - Divulgação e valorização das agroindústrias e produtos da agricultura familiar;
 III - Divulgação e comercialização de produtos da indústria e comércio do Município e região;
 IV - Realização do Leilão e da Mostra de Gado;
 V - Realização de feira e comercialização de pequenos animais;
 VI - Demonstração de novas tecnologias, especialmente do setor agropecuário;
 VII - Demonstração de setores explorados no Município, como bovinocultura de leite e de corte, apicultura, fruticultura, olericultura, entre outros;
 VIII - Promoção de eventos culturais e shows;
 IX - Fomento à culinária e aos pratos típicos do Município, visando à criação de um roteiro gastronômico local; e
 X - Fomento e consolidação do Município como roteiro do Ecoturismo;
 XI - Geração de emprego e renda.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Administração Pública: o Município de Capanema/PR;
 II - Entidades: a Sociedade Rural de Capanema (SRC) e a Associação Comercial e Empresarial de Capanema (ACEC);
 III - SRC: a Sociedade Rural de Capanema;
 IV - ACEC: a Associação Comercial e Empresarial de Capanema;
 V - ATDI: a Associação de Turismo Doce Iguaçú;
 VI - Partes: a Administração Pública, a ACEC e a SRC;
 VII - Parque: o Parque de Exposições ARMANDIO GUERRA e áreas adjacentes necessárias à realização dos Eventos;
 VIII - Eventos: a 23ª Feira do Melado, a 14ª Expocap, a 13ª Mostra de Gado e o 6º Leilão de Gado de Corte e Leiteiro;
 IX - Feira: a 23ª Feira do Melado;
 X - Acordo de Cooperação: o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas nesta Lei, que não envolvem a transferência de recursos financeiros;
 XI - Parceria: o conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes da relação jurídica estabelecida entre a Administração Pública e as Entidades;
 XII - Atividade: o conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados;
 XIII - Comissão Geral: o colegiado nomeado pelo Decreto nº 8.041, de 27 de fevereiro de 2026, com atribuições de planejamento da organização dos Eventos;
 XIV - Comissão Especial: o colegiado a ser nomeado por Decreto do Poder Executivo, com autonomia para planejar, organizar, gerenciar e executar as ações para a realização dos Eventos, conforme as diretrizes do Acordo de Cooperação, contando com o apoio da Administração Pública, das Entidades e da ATDI, exercendo as seguintes atividades:
 a) atuar para a obtenção de recursos financeiros e patrocínios;
 b) gerenciar as receitas e despesas dos Eventos, com apoio operacional da ACEC;
 c) tomar decisões acerca de parcerias e contratações, de forma a garantir a seleção da proposta mais vantajosa, respeitados os princípios da isonomia e da imparcialidade;
 d) encaminhar solicitação de serviços, materiais e bens às Partes, dentro dos limites de suas obrigações;
 e) executar outras atividades necessárias à realização dos Eventos;
 f) assinar, em conjunto com a ACEC, a prestação de contas após a realização dos Eventos;
 g) definir os valores para a comercialização de camarotes, espaços para expositores, área de alimentação e parque de diversões;
 h) definir valores diferenciados para a comercialização de espaços a expositores associados à ACEC e os com sede no Município;
 i) definir as hipóteses de isenção de custos de expositores e concedê-las;
 j) definir e fixar os valores de patrocínios e outras fontes de receita para

os Eventos;

k) definir o local para a instalação de Parque de Diversões;

l) editar o Regimento Geral dos Eventos;

m) definir os shows a serem contratados pelas Partes.

XV - Superávit: o saldo positivo das receitas próprias do Evento após o pagamento de todas as despesas e a retenção da contrapartida das Entidades, não considerado lucro, mas receita vinculada à execução do plano de trabalho.

Art. 3º O detalhamento das atividades e obrigações das Partes será descrito no Plano de Trabalho que será anexo do respectivo Acordo de Cooperação.

Art. 4º Fica dispensado o chamamento público para a celebração da parceria de que trata esta Lei, declarando-se sua inexigibilidade em razão da natureza singular do objeto e da inviabilidade de competição, sendo as Entidades as únicas com a experiência e capacidade para atingir os objetivos da parceria, dada a identidade e tradição do evento historicamente vinculadas a elas.

Art. 5º Fica dispensado o chamamento público para a celebração de Acordo de Cooperação com a ASSOCIAÇÃO DE TURISMO DOCE IGUAÇU - ATDI (CNPJ 07.786.752/0001-79) para organizar e executar o Concurso das Soberanas e outras atividades de interesse público para a consecução dos objetivos desta Lei.

Parágrafo único. O detalhamento das atividades e obrigações da Administração Pública e da ATDI será descrito no plano de trabalho e constará do respectivo Acordo de Cooperação.

CAPÍTULO II DA EXECUÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA

Art. 6º O planejamento operacional, o gerenciamento e a execução dos Eventos serão de competência da Comissão Especial, com o apoio da Administração Pública e das Entidades, observadas as diretrizes do Acordo de Cooperação.

Art. 7º A ACEC atuará como gestora financeira dos recursos privados arrecadados, que deverão ser movimentados em conta bancária específica de sua titularidade para os Eventos.

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES E CONTRAPARTIDAS

Art. 8º A cooperação será pautada por um regime de contrapartidas mútuas, não havendo repasse direto de recursos financeiros da Administração Pública para as Entidades ou para a ATDI.

Art. 9º Caberá à Administração Pública, a título de contrapartida:

a) executar obras de melhoria e manutenção na infraestrutura do Parque;
 b) ceder o uso do Parque e de outras áreas públicas necessárias, com disponibilização de energia elétrica, água e internet;
 c) realizar a contratação de até 2 (dois) shows artísticos, arcando com as despesas correlatas e com os valores do ECAD;
 d) disponibilizar recursos humanos para auxiliar na organização;
 e) disponibilizar equipes para atendimento médico durante os Eventos;
 f) fornecer estruturas, serviços e bens para os espaços institucionais e de apoio, bem como para a realização dos shows;
 g) disponibilizar espaço e equipamentos para demonstração da produção de melado e açúcar mascavo;
 h) promover ações de divulgação dos Eventos junto às comunidades escolares e locais;
 i) conceder apoio institucional irrestrito na divulgação e marketing dos Eventos;
 j) promover o evento de lançamento da Feira;

- k) promover o evento do Concurso das Soberanas;
- l) promover as atividades da Tenda Cultural;
- m) recuperar áreas e bens que sofram desgaste em razão dos Eventos;
- n) captar recursos financeiros para o custeio dos Eventos;
- o) arcar com os impostos, taxas e encargos decorrentes de suas obrigações;
- p) designar um Gestor da Parceria e uma Comissão de Monitoramento e Avaliação;

Art. 10. Caberá à SRC, a título de contrapartida:

- a) responsabilizar-se pela organização dos espaços para a 13ª Mostra de Gado;
- b) responsabilizar-se pela organização, promoção e execução do 6º Leilão de Gado de Corte e Leiteiro;
- c) responsabilizar-se pela fiscalização e providenciar a documentação dos expositores do setor de pecuária;
- d) responsabilizar-se pela contratação de Profissionais para a responsabilidade técnica dos eventos de pecuária;
- e) responsabilizar-se civilmente pelos fatos ocorridos nos leilões e nos espaços dos animais;
- f) captar recursos financeiros para o custeio dos Eventos;
- g) responsabilizar-se pelo transporte, alimentação, segurança, exames, tosa, ordenha entre outras ações que demandem para os animais a serem expostos;
- h) responsabilizar-se pela premiação dos animais;
- i) arcar com os impostos, taxas e encargos decorrentes de suas obrigações.

Art. 11. Caberá à ACEC, a título de contrapartida:

- a) captar e gerir os recursos financeiros para o custeio dos Eventos;
- b) responsabilizar-se pela comercialização dos camarotes e dos espaços para expositores;
- c) responsabilizar-se a comercialização do espaço para instalação de Parque de Diversões;
- d) manter conta corrente específica para a movimentação financeira dos Eventos;
- e) responsabilizar-se pela realização e contratação de até 6 (seis) shows artísticos, arcando com as despesas correlatas e com os valores do ECAD;
- f) realizar o recolhimento dos valores do ECAD decorrentes da sonorização geral;
- g) responsabilizar-se pela promoção e divulgação nos veículos de mídia definidos no plano de trabalho;
- h) responsabilizar-se pela organização dos espaços para atividades culturais, comerciais e shows;
- i) responsabilizar-se pela organização dos espaços para demonstrações de fomento ao turismo, agricultura e pecuária;
- j) responsabilizar-se por contratar equipe de apoio, se necessário;
- k) responsabilizar-se civilmente pelos fatos ocorridos nas áreas sob sua responsabilidade;
- l) arcar com os impostos, taxas e encargos decorrentes de suas obrigações;
- m) contratar seguro de responsabilidade civil.

Art. 12. Competirá de forma comum às Entidades:

- a) promover a execução geral dos Eventos;
- b) disponibilizar, sem custos, estandes e espaços para uso da Administração Pública e das Comissões;
- c) inserir as marcas oficiais da Administração Pública em todo o material de divulgação;
- d) responsabilizar-se civilmente pelos fatos ocorridos no Parque em razão dos Eventos;
- e) responsabilizar-se pela contratação de profissionais para auxiliar na execução de suas obrigações;
- f) permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública e dos Órgãos de Controle aos documentos e informações;

- g) realizar as compras e contratações, comprovando as despesas efetuadas;
- h) obter de seus fornecedores os documentos fiscais pertinentes;
- i) fornecer, se solicitado, os documentos relativos à execução dos Eventos;
- j) prestar contas ao Município no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento dos Eventos.

Art. 13. Competirá de forma comum às Partes e, no que couber, à ATDI:

- a) garantir o acesso gratuito da população à área geral dos Eventos e à pista da arena de shows, com a ressalva na área destinada ao camarote;
- b) garantir que não haja cobrança para visitação da área de exposição;
- c) fomentar e buscar expositores, parceiros e patrocinios;
- d) usar, para fins de promoção institucional, o material de imagem e som produzido durante os Eventos.

Art. 14. Para a consecução de suas obrigações, ficam as Entidades autorizadas a contratar ou terceirizar serviços, sob sua exclusiva responsabilidade, custeando tais contratações com as receitas próprias dos Eventos.

§ 1º As Entidades deverão contratar empresas ou profissionais que contribuam para a atração de investimentos e captação de patrocinadores.

§ 2º As aquisições de bens e contratações de serviços com recursos das receitas dos Eventos deverão pautar-se pela busca da economicidade, comprovando-se a compatibilidade dos preços com os valores de mercado.

§ 3º As Entidades poderão adotar os procedimentos que entenderem mais adequados para a seleção das propostas, desde que devidamente justificados e vantajosos.

§ 4º As contratações deverão respeitar os princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal.

§ 5º Caso ocorra a transferência de obrigações a terceiros, tais regras deverão ser formalizadas em contrato, remanescendo à entidade contratante a responsabilidade solidária pelo cumprimento das obrigações.

Art. 15. Parte dos valores arrecadados será utilizada pelas Entidades para o pagamento das despesas e custos para a execução dos Eventos.

Art. 16. As receitas geradas no âmbito da parceria não são consideradas receita pública, mas receitas privadas vinculadas à execução do plano de trabalho.

Parágrafo único. Pela gestão financeira, e para cobrir seus custos diretos e indiretos com a execução das obrigações assumidas as Entidades terão direito a uma contrapartida, em percentual razoável a ser definido no Acordo de Cooperação.

Art. 17. Ao término da parceria, os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados, bem como eventual saldo superavitário da conta corrente dos Eventos, serão rateados entre as Partes em percentuais razoáveis a serem definidos no Acordo de Cooperação, destinados a:

I - Pela Administração Pública, preferencialmente ao custeio de eventos, infraestrutura e promoção do calendário do Município;

II - Pelas Entidades, no custeio de suas atividades institucionais ou a projetos sociais, conforme seu estatuto, assumindo a obrigação de prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias após a utilização dos valores;

a) Fica vedada a distribuição do superávit ou da contrapartida aos dirigentes ou associados das Entidades.

III - As condições de que trata este artigo deverão constar expressamente no Acordo de Cooperação.

CAPÍTULO IV DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 18. A celebração do Acordo de Cooperação fica condicionada à instrução de processo administrativo que conterà, no mínimo:

- I - Plano de Trabalho detalhado;

II - Pareceres técnico e jurídico favoráveis;
III - Designação de um Gestor da Parceria e de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Art. 19. O Acordo de Cooperação e seus aditivos somente produzirão efeitos após a publicação de seus extratos no órgão oficial de publicidade, devendo ser mantidos em sua integralidade no Portal da Transparência do Município.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A Comissão Especial e as Entidades poderão utilizar os símbolos oficiais da Administração Pública na busca de patrocínios e parceiros.

Art. 21. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 22. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover os ajustes no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município para o cumprimento desta Lei.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, ao dia 8 do mês de abril de 2026.

Neivor Kessler
Prefeito Municipal



CAPANEMA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.

O ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCALS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

internet: www.capanema.pr.gov.br